



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 00025/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 8.393/2025

PROTOCOLO (GED) Nº 3.747/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0029

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 20/08/2025, às 08h15min.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 20/08/2025, de 08h16min às 14h16min.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas –
www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:
www.portaldecompraspublicas.com.br

<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos e no Termo de Referência.

1.1.1 - As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e seus Anexos.

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.2.1- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.2.3- O serviço desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.2.4- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1-A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.1.2-O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.3-O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de compras do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2-A participação é **EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

2.2.1-A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2.3.1-Não poderão participar deste Pregão de licitação os fornecedores:

2.2.3.2- Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

2.2.3.3- Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.2.3.4- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Pregão Eletrônico ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

2.2.5-Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6-Pessoas jurídicas reunidas em consórcios;

2.2.7-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9-O impedimento de que trata o item 2.7.4, alínea f será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10-A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4, alínea a e b poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11-Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 O disposto nos itens 2.7.4, alínea a e b não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA ELETRÔNICA ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local onde serão prestados os serviços ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste AVISO.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor dos itens licitados.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10.00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro de empresas impedidas do Município de Conceição do Castelo;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

5.10.1. Neste caso, poderá ser solicitada documentação hábil a comprovar que a empresa possui condições de cumprir com o valor da proposta apresentada, a exemplo de planilha de custos discriminadas, notas fiscais, contratos anteriores com fornecedores, comprovação de fabricação própria de insumos e outras formas de comprovar que a proposta é exequível.

5.10.2 . O Agente de Contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente AVISO.

5.10.3 . Não será aberta nova diligência para correção ou para complementação de documentos que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior para comprovação de exequibilidade da proposta.

5.11. O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear a proposta que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (Acórdão nº 1.106/2023-Plenário TCE-ES; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

5.11.1. O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

5.11.2. Não será aberta nova diligência para correção de documentos já apresentados em diligência anterior, salvo nos casos de item 5.11.4.

5.11.3 . Considera-se para este fim a data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

5.11.4 Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.4.1 O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas materiais não substanciais a serem atestados pelos setores técnicos que não alterem a substância das propostas, a exemplo de correção de indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, preços incompatíveis entre si, erros de digitação ou de multiplicação, ausência de cotação de itens em licitações por preço global ou por lote.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do apêndice do presente Aviso de Dispensa e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação **ou de documentos não constantes do SICAF**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10-O Agente de Contratação deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, poderá realizar diligências visando a obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou ainda para a juntada de documento autodeclaratório demandado pelo edital (TCE-ES Acórdão nº 1.106/2023-Plenário; Processo nº 009430/2022) ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha.

6.10.1 O Agente de contratação estabelecerá o prazo para o cumprimento da diligência, conforme previsto no item 6.13 do presente Aviso.

6.10.2 Não será aberta nova diligência para correção ou para apresentação de documentos já apresentados ou que deveriam ter sido apresentados em diligência anterior.

6.10.3 Para fins da presente licitação, considera-se documento passível de diligência as certidões negativas e de regularidade vencidas ou não apresentadas quando solicitado, desde que comprovem situação pré-existente à referida data.

6.10.4. Considera-se para este fim como data da sessão pública do certame aquela inicialmente designada para abertura.

6.11-Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Ficha - 00219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00000 (Outros Terceiros – Serviços Pessoa Jurídica)

11.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1-republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

12.1.3-fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

12.1.4-Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2-As providências do subitem 10.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3-Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4-Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6-Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7-No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8-As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9-Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10-Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11-Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12-Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13- APÊNDICE DO EDITAL - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.14- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS A PESQUISA DE PREÇOS;

12.15- APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

12.16- ANEXO II - CARTA PROPOSTA;

12.17- ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA:78447704734
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA:78447704734, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.08.15 08:52:14 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

O LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3 -A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4-O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5-Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6-É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.7 -Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

1.7.1- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.8- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.4- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.6- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.8-Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.9-Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

3.9-O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1-Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4.2-A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;

5.2- Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

6-PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.1-Será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1-A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2-A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.4-O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.5.1-Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.1.5.2-A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO DIRETA

(com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 1.6. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento



contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 3.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 3.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 3.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do
- 3.1.6 consumo de energia e Água
- 3.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 3.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 3.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 3.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 3.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 3.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu



aproveitamento;

- 3.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 3.1.18 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 3.1.19 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Subcontratação

- 3.2 Não será admitida subcontratação

Garantia da contratação

- 3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Condição da assinatura do Contrato

3.4 A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

- 3.4.1 Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV;

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Condições de execução

- 4.1 O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonia, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.
- 4.2 A estrutura mínima deverá conter
 - 4.2.1 Dois médicos veterinários;
- 4.3 Anteriormente à fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:
 - 4.3.1 Concurso Leiteiro**
 - 4.3.1.1 Até a data de 21 de agosto de 2025;
 - 4.3.1.2 Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;
 - 4.3.1.3 Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;
 - 4.3.1.4 Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);
 - 4.4 Durante a realização do concurso leiteiro:
 - 4.4.1 Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de trânsito animal (GTA);
 - 4.4.2 Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;
 - 4.4.3 Fiscalizar o concurso leiteiro;
 - 4.4.4 No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferência dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.
 - 4.4.5 Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;
 - 4.4.6 Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.



- 4.4.7 Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;
- 4.4.8 Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.
- 4.4.9 Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.
- 4.4.10 Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo praticas de maus tratos e outros procedimento estressantes que visem diminuir a produção de leite diaria do animal.
- 4.4.11 Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o regulamento nº 001/2025.

4.5 Concurso de Marcha

- 4.5.1 Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equideos presentes ao evento;
- 4.5.2 Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.
- 4.5.3 Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo praticas de maus tratos e outros procedimento estressantes.
- 4.5.4 Realizar avaliação pré-prova contemplando exames fisicos e clinicos nos animais, se necessário.
- 4.5.5 Acompanhamento durante a prova para monitorar a saude dos animais.

4.6 Rodeio

- 4.6.1 Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;
- 4.6.2 Suporte na fiscalização na entrada e saída de animais do centro de eventos;
- 4.7 Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro e Concurso de Marcha)
 - 4.7.1 Atender todos os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro - se solicitado) e os equides participantes do concurso de Marcha.
 - 4.7.2 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;
 - 4.7.3 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).
 - 4.7.4 Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal do concurso leiteiro e dos equides do concurso de marcha

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: e32aa9d4557499f98ea12129a954bdb9



providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

Fiscalização Administrativa

5.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.3 Após a termino da execução dos serviços a empresa contratada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13 o prazo de validade;

6.14 a data da emissão;

6.15 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.16 o período respectivo de execução do contrato;

6.17 o valor a pagar; e

6.18 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.21 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.

6.22 A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.23 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.27 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

6.28 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.28 O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente

6.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: e32aa9d4557499f98ea12129a954bdb9



bancária para pagamento.

6.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Cessão de crédito

6.34 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.29 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

7.30 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

7.31 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.32 Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências Editalícias pertinentes:

Qualificação Econômico-Financeiro

7.33 A justificativa para a exigência da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:



7.33.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.33.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

7.34 A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação

7.35 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço de natureza idêntica ou similar às indicadas no presente Termo de Referência;

7.36 Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante perante o IDAF para realização e fiscalização de eventos agropecuários

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.7 Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: e32aa9d4557499f98ea12129a954bdb9



em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do órgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.23 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.24 Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.25 É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.



10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado total da contratação será definido posteriormnte pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desda contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes

Conceição do Castelo - ES, 13 de agosto de 2025

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

**DOCUMENTOS RELACIONADOS A
PESQUISA DE PREÇOS.**



CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Veterinaria Florindo LTDA

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto (s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.630,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 41.404.119/0001-07

Endereço Físico: CRG CLARO, S/N, Zona Rural, Lajinha – MG, 36.980-000

Endereço Eletrônico: marcusflorindo@yahoo.com.br

Telefone de Contato: (28) 99900-3623

Nome Completo do Responsável: Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Validade da Proposta: 30 dias

MARCUS RODRIGO
AMORIM

FLORINDO:07489791740

Assinado de forma digital por
MARCUS RODRIGO AMORIM
FLORINDO:07489791740

Dados: 2025.08.11 17:51:31 -03'00'

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:
(28) 3547-1962

pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com
www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Petclin Clinica Veterinaria e Pet Shop

CNPJ: 23.014.565/0001-23

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto (s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho “Sanfonão” – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.780,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 23.014.565/0001-23

Endereço Físico: Av. Domingos Perim, Nº 463, Centro, Venda Nova do Imigrante, ES

Endereço Eletrônico: vetclinvni@gmail.com

Telefone de Contato: (28) 99925-7774

Nome Completo do Responsável: Mariana L. Feitosa

Validade da Proposta: 30 dias

Documento assinado digitalmente
MARIANA LORENAO FEITOSA
Data: 11/08/2025 21:43:37-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:
(28) 3547-1962

pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com
www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Conceição do Castelo – ES, 11 de agosto 2025

Empresa: Clínica Veterinária São Francisco LTDA

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto (s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Serviço de Responsabilidade técnica do Torneio Leiteiro e Concurso de Marcha, modalidades da 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, que acontece junto com a 34ª Festa do Sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho "Sanfonão" – Conceição do Castelo-ES. Fiscalizar o Concurso Leiteiro e o Concurso de Marcha, suporte na fiscalização do rodeio Possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	Unid.	01	R\$ 24.499,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 36.896.824/0001-39

Endereço Físico: Rodovia ES 165, numero 150, Loja 01, Pedro Rigo, Conceicao do Castelo-ES, Cep: 29.370-000

Endereço Eletrônico: clinicasaofranciscoassis20@gmail.com

Telefone de Contato: (28) 99886-3030

Nome Completo do Responsável: José Ligório Ramiro

Validade da Proposta: 30 dias

Documento assinado digitalmente
JOSE LIGORIO RAMIRO
Data: 11/08/2025 17:22:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:
(28) 3547-1962

pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com
www.conceicaodocastelo.es.gov.br



Contrato N° 0183/2025

PROCESSO: 07398/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 00064/2025

INÍCIO: 15/04/2025

TÉRMINO: 14/06/2025

Aos 15/04/2025 na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, Cep. 14.401-150, neste Município de Franca/SP, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCA/SP, neste ato representado por delegação do Prefeito Municipal Sr. Alexandre Augusto Ferreira, através do Decreto nº 10.747 de 8 de março de 2018, pelo Sr.(a) LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO, Secretário(a) da SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO, portador(a) do CPF/MF nº 0, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro lado a empresa, 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA, com sede à R WILSON SPIRLANDELI, N° 116, NOVA PEDREGULHO, CEP. 14470000, Pedregulho - SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 39.386.325/0001-90, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA, portador (a) do CPF nº 0, devidamente identificado (a), na presença das testemunhas ao final assinadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 007398/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0064/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A 54ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE FERNANDO COSTA, CONSIDERANDO O INÍCIO DE ENTRADA DOS ANIMAIS EM 01/05/2025 E TÉRMINO DA SAÍDA DIA 30/05/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA	MARCA	Und.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A 54ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE FERNANDO COSTA, CONSIDERANDO O INÍCIO DE ENTRADA DOS ANIMAIS EM 01/05/2025 E TÉRMINO DA SAÍDA DIA 30/05/2025	Serviço	Conforme Edital	SV	1.00	R\$32.900,00	R\$32.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até junho de 2025 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 15/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de Auditoria e Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá através do órgão especializado do Município para aplicação de penalidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MUNICÍPIO DE FRANCA
Reserva Dotação

Reserva Nº 2022			
Processo:	07398/2025	Orgão:	02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
Obj. processo:			
Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO – Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).			
Ficha Nº:	1318	Uni. Executora:	020801 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	28/02/2025
Projeto/Atividade:	2.901 - Realização da EXPOAGRO - Lei 7.832 de 22 de Abril de 2013	Função:	20 - AGRICULTURA
Programa:	2054 - APOIO À PECUÁRIA	Sub-função:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	100 - GERAL TOTAL		
Variável:	011000198 - TR. CONV.LEI 7832/2013 EXPOAGRO		

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, 15/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
CONTRATANTE

39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA
VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA
CPF: 0
CONTRATADA

KARLA REGINA OLIVEIRA DE PAULA
Fiscal do Contrato
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

FABIO ALEXANDRE MOREIRA
Testemunha
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca

CNPJ: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CNPJ: 39.386.325/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0183/2025

OBJETO: Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 15/04/2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Karla Regina Oliveira de Paula

CPF: 0

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Victor Hugo Franca Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

E-mail: vhfranca22@hotmail.com

Telefone Institucional: (16)99323-1845

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: 0

Assinatura: _____

Franca, 15/04/2025



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: 39.386.325 VICTOR HUGO FRANCA FERREIRA

CNPJ: 39.386.325/0001-90

CONTRATO nº: 0183/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025

VIGÊNCIA: 15/04/2025 à 14/06/2025

OBJETO: Prestação de serviço de responsabilidade técnica e administrativa para a 54ª EXPOAGRO Exposição Agropecuária de Franca, que será realizada no Parque Fernando Costa, considerando o início de entrada dos animais em 01/05 e término da saída dia 30/05/2025. Para satisfazer a necessidade, a contratada deve ter conhecimento especializado para protocolar a documentação necessária junto ao GEDAVE (Gestão de Defesa Animal e Vegetal), para aprovação da realização da exposição, com profissionais habilitados para receber todos os animais que estarão expostos, bem como, emissão de guias necessárias para a concentração e trânsito dos animais (GTA).

VALOR: R\$ 32.900,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 15/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATANTE



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Franca (Município de Franca)

CNPJ: 47.970.769/0001-04

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Nome: Lucimara de Oliveira Correia do Prado

Cargo: Secretaria Mun. de Desenvolvimento

CPF: 0

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Fiscal do Contrato

Nome: Karla Regina Oliveira de Paula

CPF: 0

Nome: Victor Hugo Franca Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 0

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: 0

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Franca, 15/04/2025

Responsável pelo preenchimento:

Conrado Silva Teodoro de Souza

Departamento de Licitações e Compras



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI E A EMPRESA PROGREDIR EVENTOS E LEILÕES RURAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA.

O(A) Município de Varre-Sai, inscrito no CNPJ nº 39.217.831/0001-55, com sede na Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01, Centro, Varre-Sai, RJ, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Lauro Abib Fabri a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **PROGREDIR EVENTOS E LEILÕES RURAIS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 13.250.092/0001-00, situada no(a) Rua Itagiba, nº47, Centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, representada pelo(a) Sr.(a) Roney Costa Louvain, CPF nº 001.***.***-09 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 2019/2025 - Dispensa nº 0014/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA NOS DIAS 01, 02, 03, E 04 DE MAIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2025 E REGULAMENTO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO: 06 / Nº 742 / 01/04/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO XVII CONCURSO LEITEIRO DE VARRE-SAI, REALIZADO NA COMUNIDADE CRUZ DA ANA NOS DIAS 01, 02, 03, E 04 DE MAIO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 2398/2025 E REGULAMENTO.	serviço	1	R\$ 35.634,00	R\$ 35.634,00

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000

gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 6595bd6466ebf339e4d74dc93c83b49e



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	A) Ordenha: 5 ordenhadores oficiais, com experiência, uniformizados e identificados, para fiscalização e acompanhamento das etapas do concurso. B) Médico Veterinário: 1 profissional para ser o RT do evento, acompanhar, fiscalizar e atestar o estado de saúde dos animais; C) Pesagem e Fiscalização das ordenhas: a empresa deverá providenciar pelo menos 3 equipamentos de pesagem. D) Divulgação em tempo real: A Empresa deverá realizar a divulgação dos resultados através de TV de Led, transmitindo em tempo real as ordenhas, pesagens, volume de leite, número de participantes, tratadores, classificação e outras; E) Estrutura de contenção dos animais: para até 20 vacas, contendo 20 placas de madeirite naval com acabamento em aço galvanizado, contendo duas argolas cada, com sistema de cocho acoplado para água e para os volumosos, coberto por 3 tendas 10x10; F) Premiação: 10 troféus artesanais (vidro, 40cm) e 8 cheques simbólicos com o valor do prêmio (1,00x0,40), confeccionados conforme modelo apresentado pela Secretaria.				

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000

gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 6595bd6466ebf339e4d74dc93c83b49e



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 35.634,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Varre-Sai, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000

gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em: <https://conceicaoodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 6595bd6466ebf339e4d74dc93c83b49e



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Varre-Sai ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Varre-Sai, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Varre-Sai, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Varre-Sai;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Varre-Sai ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Varre-Sai todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01 - Centro - Varre-Sai – RJ - CEP: 28.375-000

gabinete@varresai.rj.gov.br – Tel/Fax:(22) 3843-3532

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 6595bd6466ebf339e4d74dc93c83b49e



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Varre-Sai, para o exercício atual, na classificação abaixo:

33.90.39.99 - Ficha 258 - Fonte 23 Royalties.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Varre-Sai divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Varre-Sai, 24/04/2025

Lauro Abib Fabri

Prefeito

Roney Costa Louvain

PROGREDIR EVENTOS E LEILÕES RURAIS LTDA

TESTEMUNHAS

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇO POR ITEM

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - Processo Nº /2025

Item	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA (00006733) - 00001				
Fornecedor	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
VETERINARIA FLORINDO LTDA	UN	1,0000	24.630,0000	24.630,00	
CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	UN	1,0000	24.499,0000	24.499,00	
PET CLIN - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA	UN	1,0000	24.780,0000	24.780,00	
MUNICIPIO DE FRANCA	UN	1,0000	32.900,0000	32.900,00	
VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	UN	1,0000	35.634,0000	35.634,00	
			28.488,6000	28.488,60	

Considera-se para compor a média do processo licitatório o(s) preço(s) destacado(s) acima.

Responsável

OBJETO				PREÇOS		TRATAMENTO ESTATÍSTICO																PREÇOS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	FORNECEDOR	PREÇOS UNITÁRIO	Nº COTAÇÕES	MENOR VALOR	DESVIO PADRÃO	MÉDIA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV)	LIMITE INFERIOR (LI)	LIMITE SUPERIOR (LS)	PREÇOS UNITARIOS SANEADOS	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 1)	MÉDIA SANEADA (ME 1)	LIMITE INFERIOR (LI 1)	LIMITE SUPERIOR (LS 2)	PREÇOS UNITÁRIOS SANEADOS SE (CV 1)> 25%	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV 2)	MÉDIA SANEADA (ME 2)	MÉTODO UTILIZADO	VALOR UNITARIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE DE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA	SERVIÇO	1	VETERINARIA FLORINDO LTDA	R\$ 24.630,00	5	NÃO	5.363,69	R\$ 28.488,60	18,83%											MÉDIA	R\$ 28.488,60	R\$ 28.488,60
				CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO LTDA	R\$ 24.499,00																		
				PET CLIN - PET SHOP E CLINICA VETERINARIA LTDA	R\$ 24.780,00																		
				MUNICIPIO DE FRANCA	R\$ 32.900,00																		
				VARRE SAI GABINETE DO PREFEITO	R\$ 35.634,00																		

Notas – Tratamento estatístico

a) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO - CV A análise dos preços levou em conta o desvio padrão (DP), uma medida de dispersão que indica o quanto o conjunto de dados é uniforme.

Por sua vez, o coeficiente de variação (CV), que é a relação entre o DP e a média x 100, fornece a variação dos dados obtidos em relação à média, quanto menor for o CV, mais homogênea será a série de preços.

Como o coeficiente de variação analisa a dispersão em termos relativos, ele é dado em termos percentuais (%).

No estudo da estatística há variações, portanto para efeito prático, de uma forma geral, se o CV:

For menor ou igual a 25% → baixa a média dispersão - dados homogêneos

Acima de 25% → alta dispersão - dados heterogêneos

Em amostras heterogêneas, com grande variação de valores, é necessário, se for o caso, uma análise de forma crítica, e a retirada do preço em discrepância. Assim, resumidamente, tem-se os seguintes critérios:

CV até 25%, usar MÉDIA;

CV acima de 25%, realizar o saneamento, caso CV até 25%, utilizar MÉDIA SANEADA (ME 1).

Caso, após a o saneamento, o CV fique ainda acima de 25%, realizar novo saneamento e utilizar MÉDIA SANEADA (ME 2)

Caso, tenha apenas dois orçamentos, formar o preço de referência pela média aritmética dos valores obtidos.

b) Pesquisa de preço - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

As pesquisas realizadas por meio do Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) já contemplam mais de um orçamento. Dessa forma, o valor apresentado corresponde à média dos preços coletados no sistema, em âmbito nacional.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

14/08/2025 13:30:39

Pesquisa de Preços Nº 000053/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº /2025

00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es.fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha, suporte na fiscalização do rodeio possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	28.488,600	28.488,60

Total do Lote: 28.488,60

Total Geral: 28.488,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

DESPACHO

PROTOCOLO GED Nº 8393/2025

Em atenção ao processo de contratação de profissional veterinário para atender às demandas do Concurso Leiteiro, Copa de Marcha e Rodeio, e considerando a readequação do objeto no Termo de Referência pela Secretaria requisitante, informo que foi realizada uma nova análise da composição de preços apresentada no processo.

A partir dessa análise, foi possível identificar que a empresa contratada pelo Município de Martins Soares apresentou orçamento baseado em propostas particulares recolhidas por esta Secretaria. Em razão disso, foi necessário desconsiderar um dos orçamentos apresentados, especificamente o preço público, devido à sua defasagem em relação ao orçamento mais atualizado, cujo valor foi referente a junho, enquanto o contrato data de maio.

Dessa forma, este setor, com o apoio da Secretaria requisitante, procedeu a uma nova pesquisa de preços com o objetivo de elaborar uma composição com três preços públicos. No entanto, não foi possível encontrar valores que atendam às exigências estabelecidas no Termo de Referência. A pesquisa foi realizada em diversas fontes, como o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e o Banco de Preços, sem sucesso. Tal impossibilidade pode ser confirmada pelas capturas de tela anexadas ao final deste despacho.

Ressaltamos ainda que, na análise realizada, a empresa que apresentou o menor valor para esta dispensa de licitação foi a CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA, atendendo às condições e especificações previstas no Termo de Referência, como pode-se observar no documento “Vencedores de Preços Simples” que se encontra em anexo a este protocolo.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de obtenção de três preços públicos compatíveis com as especificações do Termo de Referência, e tendo em vista as diligências realizadas para a pesquisa de mercado junto a fontes oficiais, este setor manifesta-se pela manutenção dos valores apurados na composição

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

de preços apresentada, por se tratar da solução mais adequada e exequível no momento, de forma a não comprometer a execução do objeto.

Sem mais, retorno os autos ao setor de Licitações para demais providências.

Conceição do Castelo, 14 de agosto de 2025.

WILLIANY RIGONINI

Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portaria nº 0126/2025

Pesquisas que não obtiveram resultados relevantes ao processo em questão:

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Consulte as atas de registro de preço, contendo o registro do objeto, preços, fornecedores e as condições.

Palavra-chave
veterinário torneio leiteiro

Status
☒ Vigentes ☐ Não vigentes
☐ Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório
Selecione

Órgãos
Selecione

UFs
Selecione

Esferas
Selecione

Modalidades da Contratação
Selecione

Unidades
Selecione

Municípios
Selecione

Poderes
Selecione

Limpar

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "veterinário torneio leiteiro"

Sugestões:

- Certifique-se de que o termo foi digitado corretamente

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria de Administração, Cultura e Turismo

Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Consulte as atas de registro de preço, contendo o registro do objeto, preços, fornecedores e as condições

Palavra-chave: veterinário concurso leiteiro

Status: ☒ Vigentes ☐ Não vigentes ☐ Todos

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: Selecionar

Órgãos: Selecionar

UFs: Selecionar

Esferas: Selecionar

Modalidades da Contratação: Selecionar

Unidades: Selecionar

Municípios: Selecionar

Poderes: Selecionar

Limpar Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "veterinário concurso leiteiro"

Sugestões:

- Confirmação de que o termo foi digitado corretamente

Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

Cotação Rápida

IN 05/2021 (Lei nº 14.133)

<

Dashboard

Cotações

Edição

Novos

Exportação Técnica

Notas de Referência

Fase Preparatória

Orçamentos

Registro de Preços

Atualização

API

Mapas de Funcionamento

Mapa de Comp. MIE/ESP

Guia de Funcionamento (Instruções)

Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

IN 05/2021 (Lei nº 14.133)

veterinário concurso leiteiro

Último ano

Regiões e Estados

PESQUISAR

☐ Apenas o termo digitado

☒ Todos

☐ Materiais

☐ Serviços

11 Mais Filtros

PRÓXIMA ETAPA

Resultados da Pesquisa

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 05/2021 Lei nº 14.133

Principal Resultados

Inc I Art 5º

Inc II Art 5º

Inc III Art 5º

Inc IV Art 5º

Inc V Art 5º

Outros

Compras

Governamentais

Entes Públicos

Mídias

Fornecedor

Notas

Fiscal

Filtro Avançado

Foram encontrados 5 itens para sua pesquisa.

Produto

Qtd

UF

Data

Preço Un.

Fornec.

PNCP

Serviços De Produção, Organização E Coordenação Do Xiv Concurso Leiteiro De Viçosa-Sa. Realizado Na Comunidade Cruz Da Ana Nos Dias 01, 02, 03, E 04 De Maio De 2025. Nos Termos Da Lei Municipal Nº 1.007/2022, Decreto Municipal Nº 2398/2025 E Regulamento - Serviços De Produção, Organização E Coordenação Do Xiv Concurso Leiteiro De Viçosa-Sa. Realizado Na Comunidade Cruz Da Ana Nos Dias 01, 02...

1

SERVICO

RJ

09/04/25

R\$ 35.634,00

1

PNCP

Serviços De Produção, Organização E Coordenação Do Xiv Concurso Leiteiro De Viçosa-Sa. Realizado Na Comunidade Cruz Da Ana Nos Dias 01, 02, 03, E 04 De Maio De 2025. Nos Termos Da Lei Municipal Nº 1.007/2022, Decreto Municipal Nº 2398/2025 E Regulamento - Serviços De Produção, Organização E Coordenação Do Xiv Concurso Leiteiro De Viçosa-Sa. Realizado Na Comunidade Cruz Da Ana Nos Dias 01, 02...

1

SEV

RJ

03/04/25

R\$ 36.634,00

1

PNCP

Contratação De Empresa Especializada Para Organização E Realização Da 26ª Exposição Agropecuária Turística Industrial E Comercial De Quissamã-RJ Com Concurso Leiteiro Contratado De Médico Veterinário Responsável Pelo Evento Silagem De Milho Refeições Prior - Contratação De Empresa Especializada Para Organização E Realização Da 26ª Exposição Agropecuária Turística Industrial E Comercial De Quissamã-RJ.

1

UNIDADE

RJ

16/09/24

R\$ 189.850,00

1

PNCP

Contratação De Empresa Especializada Para Organização E Realização Da 26ª Exposição Agropecuária Turística Industrial E Comercial De Quissamã-RJ Com Concurso Leiteiro. Contratação De Médico Veterinário Responsável Pelo Evento. Silagem De Milho. Refeições - Contratação De Empresa Especializada Para Organização E Realização Da 26ª Exposição Agropecuária Turística Industrial E Comercial De Quissamã-RJ. Com...

1

UNIDADE

RJ

19/08/24

R\$ 189.850,00

1

PNCP

Contratação De Empresa Especializada Para Organização E Realização Da 26ª Exposição Agropecuária Turística Industrial E Comercial De Quissamã-RJ Com Concurso Leiteiro. Contratação De Médico Veterinário Responsável Pelo Evento. Silagem De Milho. Refeições - Contratação De Empresa Especializada Para Organização E Realização Da 26ª Exposição Agropecuária Turística Industrial E Comercial De Quissamã-RJ. Com...

1

UND

RJ

19/08/24

R\$ 199.279,24

5

1

2

3

4

5

1 para página 1 de 1

Av. José Grilo, 426 – Centro – 29.370-000 – Conceição do Castelo, ES
(28) 3547-1356 – compras.pmcc@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: afd5513820139d1266710f2bdba97ec0



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO ANEXO- I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação Serviços Veterinários para 29ª Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, evento que ocorrerá conjuntamente com a 34ª Festa do Sanfoneiro no período de 27 a 31 de agosto de 2025

ETP Nº 009/2025

Data da Elaboração: 17/07/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Marilene Davel Dariva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços Técnicos Veterinários.

O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

Será realizado no município de Conceição do Castelo – ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e operador, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

Para atingir esses objetivos são realizadas 6 ordenhas em um período de 4 dias, ocorrendo sempre as 07:00 e as 19:00 horas, com duração máxima de 15 minutos para cada animal.

O fortalecimento agropecuário no município tem fulcro na lei nº 1.324, de 31 de março de 2009, que tem como um dos objetivos o melhoramento genético dos rebanhos, sendo, portanto, uma política administrativa, incentivo a pecuária.

Quanto a necessidade da contratação da empresa, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2019, art. 3º, todo torneio leiteiro deve estar sob a responsabilidade de um responsável técnico médico veterinário devidamente registrado no Conselho

atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, o valor total estimado da contratação será definido posteriormnte pelo Setor de Compras, após apuração do preço médio em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

O presente estudo visa, além de analisar a viabilidade técnica, analisar também a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, uma vez que, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas deve ser considerado a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato.

Nesse teor, a empresa a ser contratada demonstra amplo desempenho e notoriedade na área, sendo a mesma especializada no serviços Veterinários.

Posto isso, resta demonstrado que a aquisição dos serviços, em atendimento as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):



Quanto ao pagamento dos itens a serem adquiridos, o mesmo será realizado de forma INTEGRAL.

O objeto do referido processo é de caráter indivisível, visto que o fornecimento será feito mediante a necessidade do objeto, integralmente fornecido conforme envio das Autorização de Fornecimento à possível empresa ganhadora do certame.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

A Prefeitura de Conceição de Castelo almeja fomentar a pecuária leiteira do Município, para um bom atendimento e realização de serviços, para prestar melhores atendimentos aos produtores rurais, durante o concurso leiteiro.

A efetivação dessa contratação possibilitará à Administração Pública atender de forma mais eficiente, segura e contínua às necessidades dos produtores locais, reforçando o compromisso da gestão com o desenvolvimento rural e o bem coletivo. **(Inc. IX art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).**

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Os fiscais de contrato serão designados conforme especificado abaixo:

Márcio Sèrgio Bissoli Vargas – Médico Veterinário

Richard Ferreira Guarnier - Chefe Div. Planej e Desenv Meio Amb e Rec. Hídricos

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Os critérios de sustentabilidade e de possíveis impactos ambientais encontram-se descritos no **item 3.1** do Termo de Referência.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo - ES, 17 de julho de 2025

Marilene Davel Dariva

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

ERRATA 002/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



Errata nº 002/2025

Estudo Técnico Preliminar

Levantamento de Mercado

Onde se lê:

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a demanda do Município relativamente à aquisição de carroceria. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

Leia-sê

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Realizou-se levantamento de mercado com fornecedores e no Portal de Compras Públicas, para fins de prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atender a demanda do Município relativamente à Serviço de Responsabilidade Técnica do Torneio Leiteiro, Concurso de Marcha e Rodeio. Para tanto, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

Dado que o atendimento ao produtor rural por meio do programa de melhoramento genético do município já é uma prática consolidada desde 2009, prevista pela Lei Municipal nº 1.324. O programa de fortalecimento da agricultura familiar e do produtor rural foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324, com o objetivo de beneficiar os produtores locais. Desde a primeira edição do torneio leiteiro (que se encontra em sua 29ª edição), o programa tem sido amplamente aceito pelos produtores e tem gerado impactos positivos na economia local.

O levantamento de mercado visa garantir que esse programa continue a beneficiar as partes envolvidas, ampliando as opções de fornecimento e melhorando a gestão do benefício. Com a continuidade do apoio aos produtores locais e a valorização dos servidores municipais, a prefeitura pode fortalecer ainda mais esse programa, tornando-o uma prática cada vez mais eficiente e vantajosa para todos.

Marilene Davel Dariva

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ANEXO II - MODELO DA CARTA PROPOSTA

À Agente de Contratação

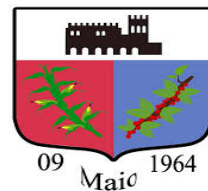
Município de Conceição do Castelo, ES

REF. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0025/2025

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2025 objetivando a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO e seus anexos, propondo os preços abaixo:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE

14/08/2025 13:30:39

00001 G L O B A L

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00006733	SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E DO CONCURSO DE MARCHA serviço de responsabilidade técnica do torneio leiteiro e concurso de marcha, modalidades da 29ª exposição agropecuária de conceição do castelo, que acontece junto com a 34ª festa do sanfoneiro, que será realizado no dia 27 a 31 de agosto de 2025, no centro de eventos joaquim pinto filho "sanfonão" –conceição do castelo-es.fiscalizar o concurso leiteiro e o concurso de marcha, suporte na fiscalização do rodeio possuir equipe que fiscalize todos os dias os animais do torneio leiteiro, tendo fiscais disponíveis 24h por dia, mesmo nos horários em que não estão ocorrendo as ordenhas.	UN	1,00	28.488,600	28.488,60

Total do Lote: 28.488,60

Total Geral: 28.488,60



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

O valor total é de **R\$** (**.....**).

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Conceição do Castelo, ES, ... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (GED) Nº 3.747/2025

PROTOCOLO (GED) Nº 8.393/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CiudadES/TCE-ES:_____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, ES, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do (a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado (a) pelo (a) (Cargo e nome), nomeado (a) pela Portaria nº, de....de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo GED Nº 3.747/2025 e Protocolo GED Nº 8.393/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1-O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS, nos termos da tabela abaixo, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MED	QUAT	Valor unit	Valor total
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO DE MARCHA, MODALIDADES DA 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, QUE ACONTECE JUNTO COM A 34ª FESTA DO SANFONEIRO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 27 A 31 DE AGOSTO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO "SANFONÃO" – CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES. FISCALIZAR O CONCURSO LEITEIRO E O CONCURSO DE MARCHA, SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DO RODEIO POSSUIR EQUIPE QUE FISCALIZE TODOS OS DIAS OS ANIMAIS DO TORNEIO LEITEIRO, TENDO FISCAIS DISPONÍVEIS 24H POR DIA, MESMO NOS HORÁRIOS EM QUE NÃO ESTÃO OCORRENDO AS ORDENHAS.	Unid.		01		

1.3- Os serviços desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1- O Edital da Licitação;

1.4.2- O Termo de Referência;

1.4.3- A Proposta do contratado;

1.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.5.1-O torneio leiteiro é uma grande oportunidade para os pecuaristas, uma vez que a demonstração de produção e da genética pode garantir maior valor de mercado ao animal. Além disso, o concurso gera oportunidade de troca de conhecimento entre os criadores e expositores do animal.

1.5.2-Será realizado no município de Conceição do Castelo - ES a 34ª FESTA DO SANFONEIRO E 29ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, sendo que o evento contará com a realização do torneio leiteiro, com objetivo de demonstrar a capacidade produtiva dos animais e a interação entre os fatores nutricionais, genéticos, de manejo e interação entre animal e produtor, permitindo que os pecuaristas e visitantes conheçam os trabalhos de alguns produtores que se dedicam à pecuária leiteira de forma a divulgar seus trabalhos de criação, produção, reprodução e seleção de vacas ou novilhas com potencial produtivo acima da média.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1-SUSTENTABILIDADE:

2.1.2-Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.3-As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

2.1.4-Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

2.1.5-Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.1.6-Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

2.1.7-Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do

2.1.8-consumo de energia e Água

2.1.9-Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

2.1.10-Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.1.11-Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

12.1.12-Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

2.1.13-Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

2.1.14- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

2.1.15-É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

2.1.16-Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

2.1.17-Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

2.1.18-Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

2.1.19-Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.1.20-Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.1.21-Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.2.SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1-Não será admitida subcontratação

2.3-GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4-CONDIÇÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

2.4.1- A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato, sendo:

2.4.2- Comprovante de inscrição ou prova de regularidade dos responsáveis técnicos registrados no CRMV.

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **90 (noventa dias)**, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 -O prazo de vigência da contratação é até, prorrogável na forma do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4-A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1-O serviço será prestado durante a realização da Festa do Sanfoneiro no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição do Castelo – ES, do dia 27 a 31 de agosto de 2025.

4.2-A estrutura mínima deverá conter

4.2.1- Dois médicos veterinários;

4.3-Anteriormente À fiscalização, deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame:

4.3.1- CONCURSO LEITEIRO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.3.1.1-Até a data de 21 de agosto de 2025:

4.3.1.2-Inscrição dos animais participantes do torneio leiteiro;

4.3.1.3-Registro fotográfico dos animais nas propriedades dos participantes;

4.3.1.4-Realização de exame de brucelose e tuberculose, conforme normas do Ministério da Agricultura (MAPA);

4.4-Durante a realização do concurso leiteiro:

4.4.1- Recepção dos animais do concurso leiteiro, no dia 27 de agosto de 2025, conferência da Guia de transito animal (GTA);

4.4.2- Emissão de GTA de retorno aos animais do concurso leiteiro;

4.4.3- Fiscalizar o concurso leiteiro;

4.4.4- No momento da recepção dos animais, deverá realizar a conferencia dos mesmos, no intuito de verificar se são os animais que foram inscritos para participar do concurso leiteiro.

4.4.5- Realizar as pesagens de leite: pela manhã às 7h e à noite às 19h;

4.4.6- Gerar relatórios de pesagem, e classificação dos animais, imediatamente após cada pesada.

4.4.7- Fiscalizar 24h por dia os animais do concurso leiteiro;

4.4.8 -Gerar relatório final com a classificação dos animais separado por categoria.

4.4.9-Ter conhecimento e aplicar as normas estabelecidas pelo **Regulamento nº 001/2025**, instituído pela comissão organizadora do concurso leiteiro.

4.4.10-Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes que visem diminuir a produção de leite diária do animal.

4.4.11-Fiscalizar e supervisionar a aplicação de medicamento durante a realização do concurso leiteiro. Todos os medicamentos administrados devem seguir o **Regulamento nº 001/2025**.

4.5-CONCURSO DE MARCHA

4.5.1- Recepção e conferência documental dos animais do Concurso de Marcha, no dia 30 de agosto, emitindo GTA de retorno a todos os equídeos presentes ao evento;

4.5.2- Preparar a pista a ser realizado o concurso de marcha, observando: altura da cama, contenções laterais, organizar a entrada dos animais na pista, de acordo com a respectiva categoria.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

4.5.3 -Atender as lei de proteção e bem estar animal, fiscalizando e proibindo práticas de maus tratos e outros procedimento estressantes.

4.5.4- Realizar avaliação pré-prova contemplando exames físicos e clínicos nos animais, se necessário.

4.5.5- Acompanhamento durante a prova para monitorar a saúde dos animais.

4.6- RODEIO

4.6.1 Recepção e conferência documental dos animais do rodeio em todos os dias de prova;

4.6.2 Suporte na fiscalização na entrada e saída de animais do centro de eventos;

4.7 Para todos os eventos contemplados na exposição agropecuária (Concurso Leiteiro e Concurso de Marcha)

4.7.1 Atender todos os animais que necessitem de atendimento médico veterinário dentro das dependências do Centro de Eventos durante o evento, sendo as espécies bovina (vacas do torneio leiteiro - se solicitado) e os equipes participantes do concurso de Marcha.

4.7.2 No sábado dia 30/08 a empresa deve possuir equipe compatível que permita ter acompanhamento do torneio leiteiro e do concurso de Marcha, eventos que ocorrem simultaneamente;

4.7.3 Acompanhar a coleta do leite pela empresa de laticínios, bem como lavar o tanque resfriador antes do início do torneio leiteiro e após cada coleta de leite. Lavar baldes, latões e demais utensílios utilizados no torneio leiteiro, sempre lavando e higienizando antes do primeiro uso e após cada pesagem. Se responsabilizar pela guarda de todos os equipamentos e materiais utilizados durante o torneio leiteiro (ordenha, balanças, latões, baldes, dentre outros).

4.7.4 Atendimento a qualquer intercorrência que venha a ocorrer durante o evento para manter o bem estar animal do concurso leiteiro e dos equipes do concurso de marcha.

4.8-FORMA DE FORNECIMENTO

4.8.1-O fornecimento do objeto será integral.

5- CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.1.2-As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 -Preposto:

5.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.3- Fiscalização

5.3.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3.2- Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.3-Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

5.3.4- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.4- Gestor do contrato



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.4.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1- O valor total da contratação é de R\$...... (.....) de acordo com os preços consignados na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1-RECEBIMENTO

7.1.1-Após a termino da execução dos serviços a empresa contratadada irá emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

os fins do recebimento definitivo.

7.1.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2-LIQUIDAÇÃO

7.2.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 242, inc. I do Decreto Municipal nº 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

7.2.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

*O prazo de validade;

*A data da emissão;

*Os dados do contrato e do órgão contratante;

*O período respectivo de execução do contrato;

*O valor a pagar; e

*Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6-Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, através do SICAF ou através da apresentação das certidões pertinentes pelo contratado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.2.6-A Administração também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7-Constata-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3-PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 242, inc. II do Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

7.3.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4-FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1-O pagamento deverá ser solicitado pelo contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos produtos entregues, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.4.2-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5-ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1-CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.2-Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em julho de 2025**.

8.2-Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9- A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer e se requerida excepcionalmente nas hipóteses previstas em lei, apenas quando diante de fatos cabalmente comprovados e caracterizados como imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente a execução contratual, excepcionados os acréscimos decorrentes de oscilações normais de mercado.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato.

9.1.6-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.7-Tomar as providências cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.1.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.10-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3-Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7-Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

9.2.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.9-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.17-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.18-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.19-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.20-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.21-Deverá ser apresentado documentação comprobatória dos profissionais: carteira de registro profissional, certidão negativa do órgão de classe informando que o profissional encontra-se habilitado e apto a realizar as funções

9.2.22-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização de testes de brucelose e tuberculose bovino, o profissional que estiver apto.

9.2.23-Deverá apresentar documentação comprovando registro junto ao IDAF e MAPA para realização da emissão da GTA, o profissional que estiver apto.

9.2.24-É imprescindível que a empresa possua a atividade econômica cadastrada: CNAE 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; ou atividade que dê legalidade à prestação dos serviços veterinários que devem ser prestados ao evento.

10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4- **Multa:**

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1 O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.3.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.7-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.3.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10-Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1-O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.1- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.2- Indenizações e multas.

12.8 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo:

Ficha - 219

Fonte de Recurso: 150000000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros)

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1–Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2–O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3–As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4-Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1-Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____de _____de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____